

Contrato TRT 16^a Região nº. 27/2010 PA N.º 548/2010

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA MOBRAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular a UNIÃO por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, doravante designado CONTRATANTE, neste ato, representado pela Exma. Senhora Desembargadora Presidente, MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa MOBRAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA., CNPJ nº. 03.705.186/0001-72, com endereço na Rua Paulo Ferreira da Costa, nº. 555, Galpão "A", Vista Alegre, Lagoa Santa - MG, doravante denominada CONTRATADA, representada, neste ato, pelo Sr. JAIR ALVES BAESSE, RG n°.1274506, SSP/GO, CPF n.° 235.463.013-15, na forma do PA-548/2010, firmam o presente Contrato para fornecimento de mobiliário em geral, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 123/2009 gerenciada pelo Governo do Estado do Piauí, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, bem como aos Decretos nº 5.450/2005 e 3.931/01, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de mobiliário em geral ao **CONTRATANTE**, conforme listados abaixo:

LOTE 11 – MOBILIÁRIO				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

	ESTAÇÕES DE TRABALHO, MESAS E CONEXÕE	S COM ESTR	UTURA EM ALUM	ÍNIO
3	Estação de Trabalho. 01 Módulo, Estrutura em Alumínio, 1500x 1500mm.	02	2.223,23	4.446,46
5	Estação de Trabalho. 01 Módulo com atendimento, estrutura em alumínio, 1650x1500mm	12	2.388,44	28.661,28
6	Estação de Trabalho. 01 Módulo com atendimento, estrutura em alumínio, 1500x1350mm	02	2.269,16	4.538,32
8	Estação de Trabalho. 02 Módulos em Forma de "T", Estrutura Alumínio, 3000x 1500mm.	01	3.974,47	3.974,47
11	Estação de trabalho. 04 módulos, estrutura alumínio, 3000x 3000mm.	06	6.659,97	39.959,82
12	Estação de trabalho tipo diretoria, estrutura alumínio, 2100x 1650mm.	02	2.973,16	5.946,32
14	Estação de trabalho para audiências, estrutura alumínio, 3000x 2000mm.	02	4.438,01	8.876,02
15	Mesa de apoio retangular, estrutura alumínio, 600x 600mm.	02	1.119,76	2.239,52
16	Mesa de apoio retangular, estrutura alumínio, 900x 600mm.	02	1.232,13	2.464,26



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

17	600mm.	02	1.344,51	2.689,02
19	Mesa de apoio retangular, estrutura alumínio, 1500x750mm.	01	1.622,07	1.622,07
22	Conexão semicircular para estações com estrutura de alumínio 1200x 600mm.	06	423,67	2.542,02
	MESAS, ARMÁRIOS E REUNIÕES PA	ADRÃO "EX	ECUTIVO"	
110	Mesa executiva com anexo 1750x 990mm.	02	3.170,85	6.341,70
112	Gaveteiro volante com quatro gavetas 450x 500x 640mm.	02	1.424,02	2.848,04
	ARMÁRIOS, GAVETEIROS E ACESS	ÓRIOS OPE	RACIONAL	
125	Apoio de pé	50	123,83	6.191,50
127	Suportes para pastas suspensas	26	168,40	4.378,40
129	Gaveteiro fixo 03 gavetas	45	440,92	19.841,40
131	Gaveteiro volante com cinco gavetas 400x500x660mm	02	832,74	1.665,48
133	Armário baixo com duas portas de giro 900x500x740mm	06	768,90	4.613,40
136	Armário alto com duas portas de giro 900x500x1630mm	19	1.309,42	24.878,98
137	Armário alto com duas portas "baixas" de giro 900x500x1630mm	15	1.119,92	16.798,80
138	Armário alto escaninho com 12 vãos sem porta 1160x500x1630mm	19	2.264,90	43.033,10
	MESAS DE REUNIÃO	E ESTAR		
140	Mesa de Reunião redonda, com estrutura em alumínio, 1100x740mm	02	1.379,59	2.759,18
154	Mesa de canto quadrada 600x600x380mm	05	633,23	3.166,15
	VALOR TOTAL PARA O LOTE 11		R\$ 244.475,71	



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO

09	Poltrona giratória diretor, espaldar alto, com braços.	06	1.509,01	9.054,06	
10	Poltrona giratória diretor, espaldar médio, com braços.	12	1.015,09	12.181,08	
11	Poltrona fixa diretor, espaldar baixo, com braços.	36	723,22	26.035,92	
14	Longarina Espera 02 lugares	03	2.373,65	7.120,95	
15	Longarina Espera 03 lugares	14	3.282,54	45.955,56	
18	Sofá 02 lugares, com braços.	04	1.603,22	6.412,88	
21	Sofá executivo, 02 lugares, com braços	03	2.790,42	8.371,26	
	VALOR TOTAL PARA O LOTE 12		R\$ 115.131,71		
	TOTAL GERAL		R\$ 359.607,42		

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subseqüente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.

Parágrafo Segundo - A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE**, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da **CONTRATADA** a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.



Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer os bens em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis (item 12.1 do Edital do Pregão Presencial nº 123/2009 do Governo do Piauí). Caso uma prestação não seja concluída dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** somente realizará o fornecimento após a autorização escrita do **CONTRATANTE**, inclusive nos casos de subcontratação.

Parágrafo Quarto: Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

Parágrafo Quinto: Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** descontos



especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

Parágrafo Sexto: Outras obrigações decorrentes do Edital do Pregão Presencial nº 123/2009 e seus anexos do Governo do Piauí.

Parágrafo Sétimo: É responsabilidade da **CONTRATADA** a despesa com todos os encargos, tributos, taxas, transportes, embalagem entre outras relacionadas ao fornecimento dos bens.

Parágrafo Oitavo: Entregar o bem nas condições especificadas no edital;

Parágrafo Nono: Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** o bem que apresente algum vício oculto ou aparente.

Parágrafo Dez: A CONTRATADA não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial nº 123/2009 do Governo do Piauí.

Parágrafo Onze: O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.

Parágrafo Doze: Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

Parágrafo Treze: Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Parágrafo Catorze: Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto desse Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



O CONTRATANTE, após a retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE.
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- d) Outras obrigações constantes deste Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

As penalidades administrativas aplicáveis à **CONTRATADA**, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo Primeiro: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão **CONTRATANTE**, observando os seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:



a) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Parágrafo Terceiro - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os bens em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Quarto - A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Quinto - Ficará impedida de licitar e contratar com União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Sexto - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Autoridade Competente se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de



atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

Parágrafo Sétimo - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada a **CONTRATADA** nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a União, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem ao **CONTRATANTE** qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

Parágrafo Nono - Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quinto, a **CONTRATADA** está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a **CONTRATANTE** propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Dez - Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.



Parágrafo Onze - As sanções serão aplicadas pela Autoridade Competente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Doze - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO AO FORNECIMENTO

À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Encaminhar ao Serviço de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**.
- b) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos bens.
- c) Acompanhar e atestar o recebimento parcial ou definitivo dos bens, objeto deste contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento.
- d) A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado ao fornecimento;
- e) A paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 10 do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- o) Desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo Quarto - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** convocar a licitante classificada em colocação subseqüente, ou efetuar nova licitação.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais,

Parágrafo Segundo - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta Licitação deverá ocorrer de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do CONTRATANTE, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com a CONTRATADA, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

Parágrafo Segundo – Fornecimento de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A entrega do objeto deste Contrato deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado a previsão do **CONTRATANTE**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.



Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá instalar nos locais indicados pelo CONTRATANTE, equipamentos compatíveis com os reagentes necessários para realização dos testes.

Parágrafo Quinto - No caso da entrega ocorrer fora do domicílio de São Luís, não poderá ser incluído na Planilha de Custos as despesas decorrentes do frete.

Parágrafo Sexto - Caso o MATERIAL objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à suas expensas e no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, contados do pedido formal pelo **CONTRATANTE**, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

Parágrafo Sétimo - Os testes ou ensaios serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as ESPECIFICAÇÕES constantes no Edital.

Parágrafo Oitavo - No caso de empresas revendedoras, os testes ou ensaios deverão ser realizados pelo fabricante do BEM.

Parágrafo Nono – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, caso se constate real necessidade, contados da data da entrega, no local e endereço indicados pelo **CONTRATANTE**, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

Parágrafo Dez – Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá descrever, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Parágrafo Onze – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades



cabíveis. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

Parágrafo Doze - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá ofertar garantia para os materiais e insumos de reposição de no mínimo 10 (dez) anos. Deverá, ainda, afixar na embalagem destes produtos uma plaqueta (5x3cm) informando o término de validade da garantia e sua razão social, conforme modelo a seguir.

GARANTIA ATÉ

NOME DO FABRICANTE

Parágrafo Primeiro - Aplica-se a esta Cláusula, no que couber, o disposto na Cláusula Oitava deste contrato, e as Especificações técnicas anexada ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

O prazo de vigência desse contrato é contado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, a nota de empenho emitida pelo **CONTRATANTE**, o preço apresentada pela Contratada e registrado no S.R.P do Pregão Presencial nº 123/09 do Governo do Piauí;



Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

Parágrafo Segundo - A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís, 29 de dezembro de 2010.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA Desembargadora Presidente TRT 16ª Região

JAIR ALVES BAESSE Mobran Indústria, Comércio e Representações de Móveis Ltda.

Testemunhas:	
1)	2)
CPF n.°	CPF n.º